

UNIVERSIDADE DO MINHO

REGULAMENTO INTERNO

- PROVISÓRIO -

BRAGA-FEVEREIRO, 1976

UNIVERSIDADE DO MINHO

REGRAS

1977/78
1.º Semestre

1.º - O Conselho Superior de Estudos Científicos e Tecnológicos da Universidade do Minho, reunido em sessão pública, no dia 14 de Setembro de 1977, deliberou aprovar o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78.

Considerando: a) a necessidade de estabelecer normas que regulem a actividade académica da Universidade do Minho; b) a importância de assegurar o bom funcionamento da Universidade do Minho;

Resolveu: a) aprovar o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78;

b) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

c) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

d) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

e) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

f) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

g) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

h) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

i) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

j) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

k) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

l) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

m) determinar que o presente Regulamento Interno Provisório da Universidade do Minho, para o 1.º semestre de 1977/78, seja publicado no Boletim da Universidade do Minho.

REGULAMENTO INTERNO PROVISÓRIO

DA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Feito em sessão pública do Conselho Superior de Estudos Científicos e Tecnológicos da Universidade do Minho, no dia 14 de Setembro de 1977, e publicado no Boletim da Universidade do Minho, em 15 de Setembro de 1977.

O RECTOR
[Assinatura]

UNIVERSIDADE DO MINHO

REITORIA

RT-7/76
26. JAN. 1976

Excel.^{mo} Senhor Secretário de Estado
do Ensino Superior e Inv. Científica

*Hoje pelo reputamento
primário da Universidade
do Minho apresenta-se
anexo com as referidas
recolhas e comentários.*

Considerando:

*1 - Desacomulto a criado, pelo
menos no início, de um número tão
elevado de centros especialmente nos
domínios de Ciências e Tecnologia.*

*2 - Estudo por nos o Conselho
Pedagógico de curso em função de
curso (art 15), deve haver um corpo
com dele uma representação de*

ploma orgânico que tenha o consenso de todos os corpos que constituem a Universidade do Minho;

*Constituição de curso em cursos
com duração comum.*

das suas actividades escolares;

*3 - No trabalho o art. 26
para a parte nele tratada*

e outras previsíveis;

*c) - As deficiências de funcionamento já verificadas
deve ser regulada presente-
mente para todas as escolas.*

Propõe-se:

*4 - A melhoria de todas as
esferas de funcionamento, seja
de carácter estrutural, desde que*

1º - Que a Comissão Instaladora da Universidade do Minho continue a efectuar os necessários estudos com vista à elaboração de uma proposta de estrutura orgânica que será submetida à discussão da Universidade no prazo máximo de seis meses, o que permitirá a sua homologação até ao fim do corrente ano e a sua execução, a título experimental, a partir de Janeiro de 1977.

2º - Que, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto, seja aprovado, como medida de transição, o regulamento provisório que se junta, o qual, embora imperfeito, se entende de necessário e urgente.

Leitura pelo Conselho de Estado.

*Concorda plenamente com o
indicado no ponto 1º desta proposta
Lisboa 10.2.76*

António Brito

O REITOR,

António Brito

REGULAMENTO INTERNO PROVISÓRIO

AD

UNIVERSIDADE DO MINHO

UNIVERSIDADE DO MINHO

REITORIA

Handwritten notes and text at the top of the left page, including the name of the rector and other administrative details.

Handwritten notes and text in the middle of the left page, detailing organizational structure and responsibilities.

Handwritten notes and text at the bottom of the left page, including a signature and date.

O REITOR

Handwritten signature of the rector.

I - UNIDADES DE BASE

Artigo 1º - 1. A estrutura da Universidade do Minho assenta em unidades de base de três tipos, a saber: unidades de ensino, unidades de investigação e unidades de apoio.

2. Por se entender que, nesta fase de transição e no contexto deste regulamento provisório, a expressão unidade pedagógica poderá ter vantagens em relação à expressão unidade de ensino, utilizar-se-á no presente regulamento aquela designação.

Artigo 2º - São criadas, a título provisório, as seguintes unidades de base:

1. Unidades de Investigação:

- Centro de Biologia do Desenvolvimento
- Centro de Física e Química Pura e Aplicada
- Centro de Ciências e Engenharia de Sistemas
- Centro de Ciências e Tecnologia dos Materiais
- Centro de Tecnologia Textil
- Centro de Ciências e Tecnologia do Ambiente
- Centro de Estudos Galaico-Durienses
- Centro de Estudos Educacionais e Desenvolvimento Comunitário
- Centro de Desenvolvimento Regional

A institucionalização de cada uma destas unidades carece de parecer do Instituto de Alta Cultura sobre as respectivas propostas, que deverão ser revistas com a maior urgência, e de despacho favorável do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica.

2. Unidades Pedagógicas:

- Letras e Artes
- Ciências Exactas e da Natureza
- Engenharia
- Ciências da Educação
- Ciências Sociais

3. Unidades de Apoio:

Administração
Serviços Acadêmicos
Serviços de Documentação
Serviços Técnicos
Reprografia e Publicações
Oficinas Gerais
Complexo Pedagógico
Serviços de Computação

4. A criação, a título provisório, de outras unidades de base fica dependente da existência de objectivos suficientemente diferenciados e de um número de elementos que assegure o trabalho em grupo.

Artigo 39 - Cada unidade de base é constituída pelas pessoas que concorrem para a realização dos seus fins, podendo uma mesma pessoa pertencer a mais do que uma unidade.

Artigo 49 - As unidades de base têm autonomia para gerir, em conformidade com a legislação vigente e os planos aprovados, a aplicação das verbas que lhes forem atribuídas pelo Conselho Administrativo da Universidade.

Artigo 59 - Cada unidade de base terá um património por cuja conservação será responsável, o qual poderá ser transferível entre unidades, quando for julgado conveniente.

Artigo 69 - 1. Em cada uma das unidades de base existirá um órgão de gestão, denominado conselho de gestão.

2. Os conselhos de gestão serão presididos por um dos seus membros, o qual convocará as reuniões, que deverão ser periódicas, dará execução às deliberações e assinará os documentos expedidos.

Artigo 79 - 1. Os conselhos de gestão das unidades de investigação (U.I.) serão constituídos em conformidade com os critérios estabelecidos nos despachos nºs 15/75 e 17/75 do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica.

2. Os conselhos de gestão das unidades de investigação (U.I.) serão presididos por um dos seus membros doutorados, salvo casos excepcionais devidamente justificados e homologados pelo respectivo órgão coordenador.

Artigo 89 - Os conselhos de gestão das unidades pedagógicas (U.P.) serão constituídos por representantes dos docentes, um dos quais, de preferência doutorado, será o presidente, e por representantes dos restantes trabalhadores das unidades.

Artigo 99 - 1. Os conselhos de gestão das unidades de apoio (U.A.) Administração, Serviços Acadêmicos, Serviços de Documentação, Serviços Técnicos, Reprografia e Publicações, Oficinas Gerais e Serviços de Computação serão constituídos por representantes da respectiva unidade e, ainda, por um representante de todas as U.I. e por um representante de todas as U.P., com o objectivo de se estabelecer a ligação entre as U.I. e U.P. e as unidades que lhes prestam o apoio necessário para o seu eficaz funcionamento.

2. O conselho de gestão da U.A. Complexo Pedagógico será constituído por representantes da respectiva unidade e ainda por um representante docente de cada curso ou grupo de cursos.

3. O conselho de gestão da U.A. Administração será presidido pelo administrador da Universidade.

4. Os conselhos de gestão das U.A. Serviços Acadêmicos, Serviços de Documentação e Serviços Técnicos serão presididos pelos respectivos directores.

5. Os conselhos de gestão das demais U.A. serão sempre presididos por um dos seus elementos com formação universitária.

Artigo 109 - 1. Entre outras funções que venham a ser-lhes cometidas, cabe aos conselhos de gestão das unidades de base:

a) prever as necessidades das unidades, em meios materiais e humanos, para a realização dos fins que já lhes competem e dos que lhes venham a ser atribuídos, previsões essas que deverão enviar ao conselho coordenador de que dependem, com a necessária antecedência e sob a forma de

proposta devidamente justificada;

- b) gerir o seu património e as verbas que lhes forem atribuídas.

2. Serão redigidas actas de todas as reuniões dos conselhos de gestão e delas será elaborado um resumo, contendo as decisões mais importantes, que será afixado para conhecimento geral e enviado, por cópia, ao respectivo órgão coordenador.

3. As propostas de contratação de leitores, assistentes e assistentes eventuais apresentadas pelas U.P. devem ser sempre acompanhadas de um parecer favorável de, pelo menos, um docente doutorado na mesma especialidade ou em domínios afins.

Artigo 11º - 1. A distribuição dos espaços físicos destinados a cada unidade será fixada directamente entre as várias unidades e a Reitoria.

2. Prevê-se desde já que, na fase de instalações provisórias e terminadas as obras em curso bem como as da próxima ampliação dos pavilhões desmontáveis, a distribuição genérica será a seguinte:

- a) Reitoria, Comissão Instaladora, Assessoria de Planeamento, Administração, Serviços Técnicos, Serviços Académicos e Reprografia e Publicações: Edifício da Biblioteca Geral e Arquivo Histórico.
- b) Serviços de Documentação: Edifício da Biblioteca Geral e Arquivo Histórico e Bibliotecas da Rua D. Pedro V e da Rua Afonso Henriques.
- c) Letras e Artes, Ciências Sociais, Ciências da Educação, Centro de Desenvolvimento Regional, Centro de Estudos Galaico-Durienses e Centro de Estudos Educacionais e Desenvolvimento Comunitário: 1º, 2º e 3º andares do edifício da Rua D. Pedro V, com excepção dos espaços ocupados pela Biblioteca e salas de reunião aí existentes; e, ainda, as instalações que, no r/c, são ocupadas pelo Laboratório de Línguas.

d) Complexo Pedagógico: r/c e cave do edifício da Rua D. Pedro V, com excepção das instalações do Laboratório de Línguas e as salas de aula não diferenciadas e de reunião existentes nesse edifício e nos pavilhões desmontáveis.

e) Ciências Exactas e da Natureza, Engenharia, Centro de Física e Química Pura e Aplicada, Centro de Biologia do Desenvolvimento, Centro de Ciências de Engenharia de Sistemas, Centro de Tecnologia dos Materiais, Centro de Tecnologia Textil, Centro de Ciências e Tecnologia do Ambiente, Oficinas Gerais e Serviços de Computação: Pavilhões desmontáveis com excepção das áreas pertencentes ao Complexo Pedagógico.

Nos termos do despacho nº 497 do Ministro da Educação e Investigação Científica, algumas destas unidades serão instaladas, a maior ou menor prazo, no Concelho de Guimarães. Os espaços que nessa altura possam, porventura, vir a ficar disponíveis nos pavilhões desmontáveis, serão utilizados na necessária expansão das unidades que aí continuam instaladas.

II. ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 12º - A cada curso ou grupo de cursos afins, professados na Universidade do Minho, corresponderá um órgão de coordenação denominado conselho pedagógico de curso ou de cursos.

Artigo 13º - São criados, a título provisório, os seguintes conselhos pedagógicos de cursos:

- a) Conselho Pedagógico dos Cursos de Línguas Vivas;
- b) Conselho Pedagógico dos Cursos de Formação de Professores;
- c) Conselho Pedagógico dos Cursos de Engenharia.

Artigo 14º - Os conselhos pedagógicos de cada curso ou grupo de cursos (C.P.C.) são constituídos por docentes e discentes, de modo a assegurar não só a representação de docentes de todas as disciplinas ou grupo de disciplinas que os constituem, mas também de discentes dos vários cursos coordenados pelo respectivo C.P.C.

III. ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Artigo 18º - São criados, a título provisório e sem prejuízo das competências próprias da Reitoria, da Comissão Instaladora e do Conselho Administrativo, os seguintes órgãos de coordenação da Universidade:

- a) Conselho Pedagógico da Universidade;
- b) Conselho Científico da Universidade.

Artigo 19º - 1. O Conselho Pedagógico da Universidade será presidido pelo reitor ou um seu delegado e dele farão parte, necessariamente, os presidentes dos C.P.C., um representante, por cada C.P.C., dos respectivos discentes e o director dos Serviços Acadêmicos que redigirá as actas das reuniões e assegurará todo o movimento de expediente e secretariado.

2. Serão redigidas actas de todas as reuniões do Conselho Pedagógico da Universidade (C.P.U.) e delas será elaborado um resumo, contendo as decisões mais importantes, que será afixado para conhecimento geral.

Artigo 20º - 1. O C.P.U. orientará todas as actividades pedagógicas da Universidade e coordenará as acções de todas as U.P. e das U.A. Serviços Acadêmicos e Complexo Pedagógico, assim como de todos os C.P.C..

2. Compete, nomeadamente, ao C.P.U.:

- a) propor superiormente todas as medidas de natureza pedagógica que entender convenientes e cuja decisão não seja da sua competência;
- b) dar parecer prévio sobre todas as propostas de admissão de pessoal a enviar à Reitoria pelos conselhos de gestão das unidades que coordena. Se a pessoa a admitir for exercer funções, simultaneamente, numa unidade coordenada por órgão diferente, também o respectivo órgão coordenador deverá emitir o seu parecer;

Artigo 15º - 1. Os C.P.C. serão presididos por um docente, de preferência doutorado.

2. Os Presidentes dos C.P.C. convocarão as reuniões, que deverão ser periódicas, darão execução às deliberações e assinarão o expediente.

3. Serão redigidas actas de todas as reuniões dos C.P.C. e delas será elaborado um resumo, contendo as decisões mais importantes, que será afixado para conhecimento geral e enviado, por cópia, ao respectivo órgão coordenador.

Artigo 16º - O C.P.C. de Línguas Vivas será presidido por um docente da U.P. Letras e Artes, o C.P.C. de Formação de Professores por um docente da U.P. Ciências da Educação e o C.P.C. de Engenharia por um docente da U.P. Engenharia.

Artigo 17º - Entre outras funções que venham a ser-lhes cometidas, cabe aos C.P.C.:

- a) decidir, dentro dos limites da lei e das orientações determinadas pelos órgãos competentes, designadamente o respectivo órgão coordenador, sobre os assuntos de natureza pedagógica relativos aos cursos que representam;
- b) estudar os planos e os conteúdos programáticos dos respectivos cursos, bem como os meios a utilizar para o seu desenvolvimento;
- c) propor à aprovação do respectivo órgão coordenador:
 1. planos e conteúdos programáticos dos cursos e suas eventuais alterações;
 2. medidas de carácter pedagógico que impliquem alterações da lei ou das orientações determinadas superiormente;
- d) designar os seus representantes no conselho de gestão da U.A. Complexo Pedagógico;
- e) transmitir ao respectivo órgão coordenador todas as anomalias que se verificarem no funcionamento

- c) designar os representantes das U.P. que farão parte dos conselhos de gestão das U.A.;
- d) aprovar as estimativas orçamentais das unidades que coordena;
- e) aprovar ou propor alterações à distribuição das verbas atribuídas às várias unidades que coordena pelo Conselho Administrativo da Universidade;
- f) pronunciar-se sobre todos os pedidos de reforço de verba apresentados pelas unidades que coordena.

Artigo 21º - 1. O Conselho Científico da Universidade será presidido pelo reitor ou um seu delegado e dele farão parte, necessariamente, os presidentes de todas as U.I..

2. Serão redigidas actas de todas as reuniões do Conselho Científico da Universidade (C.C.U.) e delas será elaborado um resumo, contendo as decisões mais importantes, que será afixado para conhecimento geral.

Artigo 22º - O Conselho Científico da Universidade (C.C.U.) definirá a política de investigação da Universidade e coordenará as acções de todas as U.I..

Artigo 23º - Compete, nomeadamente, ao C.C.U.:

- a) aprovar os projectos de investigação que venham a ser propostos ao I.A.C. pelos conselhos de gestão das U.I.;
- b) aprovar os planos e programas de formação do pessoal das U.I.;
- c) dar parecer prévio sobre todas as propostas de admissão de pessoal a enviar à Reitoria pelos conselhos de gestão das U.I.. Se a pessoa a admitir for exercer funções, simultaneamente, numa unidade coordenada por órgão diferente, também o respectivo órgão coordenador deverá emitir o seu parecer;
- d) designar os representantes das U.I. que farão parte dos conselhos de gestão das U.A.;

- e) aprovar as regras a que obedecerá a assinatura de revistas periódicas e de outros meios de informação científica, destinados à investigação;
- f) aprovar as estimativas orçamentais das U.I., quer relativamente às verbas a atribuir pelo I.A.C., quer relativamente às verbas a atribuir através da Universidade;
- g) aprovar ou propor alterações à distribuição das verbas atribuídas às U.I. pelo Conselho Administrativo;
- h) pronunciar-se sobre todos os pedidos de reforço de verba apresentados pelas U.I..

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - São órgãos assessores da Reitoria:

- a) a Assessoria de Planeamento;
- b) a Comissão de Trabalhadores da Universidade que vier a ser eleita de acordo com o estatuto que a Assembleia Geral de Trabalhadores da Universidade vier a aprovar;
- c) um órgão estudantil a constituir.

Artigo 25º - Até que venham a ser criados outros órgãos de coordenação da Universidade, as actividades das U.A. Administração, Serviços de Documentação, Serviços Técnicos, Reprografia e Publicações, Oficinas Gerais e Serviços de Computação serão coordenadas pela Reitoria.

Artigo 26º - 1. Aos docentes que presidirem a conselhos de gestão de unidades de base ou a Conselhos Pedagógicos de cursos será atribuída uma gratificação mensal única igual à gratificação fixada para uma regência.

2. Esta gratificação não é acumulável com a de membro da Comissão Instaladora da Universidade.

Artigo 27º - 1. Os Serviços Sociais da Universidade do Minho, hierarquicamente ligados à Secretaria de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar, ficam na dependência directa da Reitoria.

2. São desde já destinados aos Serviços Sociais os edifícios situados na Rua Abade da Loureira e na Rua D. Afonso Henriques, com excepção da parte que, neste último, está destinada aos Serviços de Documentação e actividades estudantis.

Artigo 28º - Exceptuadas as U.A. a que se referem os números 3 e 4 do artigo 9º, cujos conselhos de gestão serão presididos pelos titulares dos lugares aí mencionados, os conselhos de gestão das unidades de base serão presididos pelas pessoas designadas pela Reitoria para proceder à sua instalação, até que sejam conhecidos os presidentes nos termos dos estatutos que vierem a ser aprovados para as respectivas unidades.

Artigo 29º - 1. As unidades de base deverão apresentar à Reitoria, no prazo de 30 a 60 dias, projectos de estatutos que regulem o seu funcionamento.

2. Compete à Reitoria a homologação dos estatutos das U.P. e das U.A..

3. Os estatutos das U.I., acompanhados de parecer do C.C.U., serão enviados pela Reitoria ao I.A.C. para homologação.

Artigo 30º - 1. Até que sejam conhecidos os elementos que constituirão o C.C.U. - a determinar nos termos dos estatutos que vierem a ser aprovados -, exercerão as respectivas funções as pessoas designadas, nos termos do nº 1 do artigo 28º, para presidir aos conselhos de gestão das U.I..

2. Os membros do C.C.U., constituído nos termos do número anterior, deverão apresentar à Reitoria, no prazo de 30 a 60 dias, o projecto de estatuto do C.C.U..

Artigo 31º - 1. Até que sejam conhecidos os elementos que constituirão o C.P.U. - a determinar nos termos dos estatutos que vierem a ser aprovados -, exercerão as respectivas funções as pessoas que presentemente fazem parte desse órgão, em funcionamento experimental.

2. As pessoas referidas no número anterior, juntamente com os presidentes designados das U.P. e com seis representan-

tes dos discentes, dois por cada um dos cursos mencionados no artigo 13º, deverão apresentar à Reitoria, no prazo de 30 a 60 dias, projectos de estatutos do C.P.C. e do C.P.U., podendo para tanto organizar-se em subcomissões.

3. Os discentes da Universidade deverão indicar à Reitoria, no prazo de 30 dias, o nome dos seis discentes a que se refere o número anterior.

Artigo 32º - Compete à Reitoria a homologação dos estatutos do C.P.U., do C.C.U. e dos C.P.C..

Artigo 33º - Os discentes da Universidade deverão indicar à Reitoria, no prazo de 30 a 60 dias, o nome de três representantes, um por cada um dos cursos mencionados no artigo 13º, os quais em colaboração com o reitor, ou um seu delegado, estudarão, além de outros problemas, a melhor maneira de constituir o órgão estudantil a que se refere a alínea c) do artigo 24º.

Artigo 34º - As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do reitor, ouvida a Comissão Instaladora da Universidade.

Artigo 35º - Este diploma entre em vigor na data da sua homologação.

...dos documentos, para que cada um dos textos mencionados no art. 110, deva ser apresentado à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 111 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 112 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 113 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 114 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 115 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 116 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 117 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 118 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 119 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.

Artigo 120 - Os documentos de natureza estatutária deverão ser apresentados à comissão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade. O prazo de validade do estatuto do U.M. é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de nulidade.